

Reforma da PAC:

alguns aspectos positivos para Portugal

- Aumento do pagamento médio por hectare (ha) até 2020, dos actuais 186 euros/ha para cerca de 200 euros/ha.
- Sectores até agora excluídos passam a ser elegíveis para o recebimento de ajudas directas, como a viticultura, fruticultura, horticultura, floricultura.
- Discriminação positiva, permitindo um tratamento mais vantajoso de culturas muito importantes para a agricultura portuguesa, como o olival, a vinha e as fruteiras.
- Estabelecimento de um regime de apoio específico para os pequenos agricultores, menos burocrático, com um pagamento mínimo arredondado para 500 euros para os beneficiários situados abaixo deste valor.
- Redistribuição das ajudas dos maiores beneficiários para os mais pequenos, através de uma majoração até 65% dos pagamentos para os primeiros 30 ha, financiada através de um corte proporcional das ajudas com maior incidência sobre os grandes beneficiários e beneficiando assim as pequenas e médias explorações.
- Reforço do orçamento do desenvolvimento rural através de um montante financiado a partir de um corte obrigatório de 5% das ajudas aos beneficiários que recebem mais de 150 000 euros.
- Mais apoios para os novos e jovens agricultores através da majoração obrigatória dos seus pagamentos por ha em 25%, até um máximo de 90 ha.
- Subsídio à primeira instalação para jovens agricultores até 70 000 euros por beneficiário e para pequenas explorações até 15 000.
- Maior selectividade nos destinatários das ajudas, i.e., apenas os agricultores activos poderão usufruir de ajudas directas e entidades que nada têm a ver com agricultura ficam excluídas destes apoios, como campos de golfe e aeroportos.
- No sector da vinha e do vinho, será introduzido, em 2016, um novo sistema de autorizações de plantação mas com limitação do crescimento até 1% ao ano, até 2030.
- O regime de distribuição de fruta e leite nas escolas contará com dotações financeiras mais elevadas.
- Garantido o co-financiamento, até 2020, para investimentos em novas infra-estruturas de regadio.
- Garantido o co-financiamento, até 2020, para investimentos nas explorações agrícolas e na agro-indústria.

- Garantido o co-financiamento, até 2020, dos sistemas de seguros agrícolas.

- Acréscimo de 10% nas taxas de co-financiamento do Desenvolvimento Rural, que no caso das zonas menos desenvolvidas (que representam cerca de 80% do território continental português) e Açores e Madeira, podem chegar aos 95%.

- Dotação financeira para Portugal, até 2020 (mil milhões de euros, a preços constantes de 2011):

I pilar (pagamentos directos + ajudas de mercado): $3,9+0,6 = 4,5$

II pilar: 3,6

Reforma da PAC:

explicação detalhada dos principais elementos do acordo político

1. Pagamentos Directos

Convergência Externa: maior equidade entre Estados-membros

As dotações nacionais destinadas aos pagamentos directos para cada Estado-Membro serão ajustadas progressivamente, para que, nos pagamentos médios por hectare, a diferença entre os Estados-Membros não seja tão grande como a actual. A média actual da União Europeia (UE) é de cerca de 270 euros por hectare (ha) e cada Estado-Membro atingirá um nível mínimo até 2019 de 196 euros por hectare. A título de exemplo, a Letónia recebe actualmente 95 euros/ha e a Bélgica recebe 435 euros/ha. Portugal recebe actualmente 187 euros/ha.

Convergência Interna: maior equidade entre agricultores no interior dos Estados-membros

Cada agricultor deve atingir um pagamento mínimo de 60% da média nacional/regional até 2019 (salvo se os Estados-Membros decidirem limitar o decréscimo do valor dos direitos), sendo o esforço financeiro suportado pelos agricultores que recebem acima dessa mesma média.

Pagamento Redistributivo: discriminação positiva das pequenas explorações

Os Estados-Membros podem efectuar um pagamento redistributivo para os primeiros hectares, usando para isso 30%, no máximo, da dotação nacional para os redistribuir pelos agricultores nos seus primeiros 30 hectares (ou até à dimensão média nacional da exploração, se esta for superior a 30 ha). A dotação financeira de 30% é obtida através de um corte linear aos pagamentos, com maior incidência nos maiores beneficiários e produzindo um efeito redistributivo significativo.

Redução do pagamento para as grandes explorações agrícolas

Redução obrigatória dos pagamentos superiores a 150 000 EUR («degressividade») em, pelo menos, 5%. Em alternativa, os Estados-membros podem usar o pagamento redistributivo, com pelo menos 5% da dotação nacional. Os fundos «poupados» por esta via permanecem no Estado-Membro ou na região em causa e são transferidos para a respectiva dotação do Desenvolvimento Rural, podendo ser utilizados sem quaisquer exigências de co-financiamento.

Jovens Agricultores: pagamento obrigatório

Para incentivar a renovação geracional, o pagamento de base concedido a novos «jovens agricultores» (até 40 anos de idade) será obrigatoriamente complementado por um pagamento suplementar durante 5 anos, no máximo, a contar da primeira instalação. Este complemento deve ser financiado até 2% pela dotação nacional e será obrigatório para todos os Estados-Membros. Esta medida acresce a outras, disponíveis para os jovens agricultores no âmbito de programas de desenvolvimento rural.

Regime dos Pequenos Agricultores

Os Estados-Membros podem permitir que os agricultores que peçam apoio participem neste regime, recebendo, assim, um pagamento anual, fixado pelo Estado-Membro entre 500 EUR e 1 250 EUR, independentemente da dimensão da exploração. A avaliação do impacto realizada pela Comissão Europeia revela que cerca de um terço das explorações que se candidatam ao financiamento da PAC têm uma superfície de 3 ha ou inferior, não representando, no entanto, mais do que 3% da superfície agrícola total da UE-27. O custo total do regime dos pequenos agricultores não pode, como regra geral, exceder 10% da dotação nacional.

Pagamentos ligados

A fim de manter os atuais níveis de produção nos sectores ou regiões em que determinados tipos de agricultura ou sectores enfrentam dificuldades e são importantes por razões económicas e/ou sociais e/ou ambientais, os Estados-Membros poderão conceder pagamentos ligados a um produto específico, de forma limitada. Em Portugal, este aspecto é vital para sectores como o do leite, por exemplo.

Greening: uma política agrícola mais verde

Os Estados-Membros utilizarão 30% das dotações nacionais para pagamentos relacionados com requisitos específicos em matéria ambiental. Trata-se de uma obrigação e a sua inobservância acarreta reduções e sanções.

As zonas de produção biológica, um sistema de produção com reconhecidos benefícios ambientais, devem ser consideradas como cumprindo as condições para receberem o pagamento de "greening", não lhes sendo aplicáveis requisitos suplementares.

As três medidas básicas obrigatórias para o pagamento greening são: a manutenção dos prados permanentes; a diversificação de culturas (um agricultor tem de praticar, pelo menos, 2 culturas, se a superfície das suas terras aráveis for superior a 10 ha e, pelo menos, 3 culturas, se essa superfície for superior a 30 ha); manutenção de uma «superfície de interesse ecológico» de, pelo menos, 5% da superfície arável explorada na maior parte das explorações com uma superfície superior a 15 ha, ou seja, bordaduras, sebes, árvores, terras em pousio, características paisagísticas, biótopos, faixas de protecção e superfícies florestadas.

«Agricultores activos»: subsídio só para quem exerce actividade agrícola

No intuito de colmatar lacunas jurídicas que têm permitido a algumas empresas reclamar pagamentos directos, apesar de a sua actividade principal não ser agrícola, a reforma torna a norma relativa aos agricultores activos mais estrita. É introduzida uma nova lista negativa das actividades profissionais que devem ser excluídas do benefício dos pagamentos directos (que abrange aeroportos, serviços de transporte ferroviário, obras hidráulicas, serviços imobiliários e recintos permanentes para práticas desportivas e recreativas), obrigatória para os Estados-Membros..

2. Organização Comum de Mercados

Abolição de quotas de produção

Leite: fim de quotas em 2015. Adopção de medidas alternativas para regulamentar a produção, nomeadamente a possibilidade de negociar colectivamente os termos de venda a jusante da cadeia de valor e mecanismos de intervenção pública para manteiga e leite em pó

adaptados ao sector. A Comissão Europeia está a inda a estudar outras formas de regulamentação da oferta.

Açúcar: prolongamento das quotas até 2017 para que o sector possa ajustar a produção.

Vinho: antigo regime de quotas dará lugar a um novo sistema de autorizações de plantação a partir de 2016, mas com limitação do crescimento até 1% ao ano, até 2030.

O **regime de distribuição de fruta nas escolas** e o **regime de distribuição de leite nas escolas** devem ser alargados, e o orçamento anual para o regime de distribuição de fruta nas escolas aumentado de 90 para 150 milhões de EUR por ano.

Para reforçar a posição negocial dos agricultores na cadeia alimentar, a Comissão pretende melhorar a organização dos sectores mediante a previsão de algumas excepções ao direito da concorrência, no que diz respeito às possibilidades de actuação das **organizações de produtores (OP)** e das **organizações interprofissionais que** passam a abranger todos os sectores e com a possibilidade de os agricultores negociarem colectivamente os contratos de fornecimento de azeite, carne de bovino, cereais e outras culturas arvenses.

3. Desenvolvimento Rural

Os Estados-Membros ou regiões continuarão a conceber os seus próprios programas plurianuais com base no conjunto de medidas disponíveis ao nível da UE. Estes programas serão co-financiados pelas dotações nacionais. As novas normas para o 2.º pilar permitem uma abordagem mais flexível do que a actual. Entre as seis prioridades contam-se o fomento da transferência de conhecimentos e da inovação; o aumento da competitividade de todos os tipos de agricultura e a gestão sustentável das florestas; a promoção da organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização e a gestão dos riscos; a restauração, preservação e reforço dos ecossistemas; a promoção da eficiência na utilização dos recursos e a transição para uma economia hipocarbónica; a promoção da inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais. Os Estados-Membros deverão ainda gastar, 30%, pelo menos, dos seus fundos para o Desenvolvimento Rural, provenientes do orçamento da UE.

Taxas de co-financiamento: As taxas de co-financiamento máximo da UE, a que podem crescer 10% no caso dos países sob intervenção económica e financeira, serão de 85% nas regiões menos desenvolvidas, nas regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu, 75% nas regiões em transição, 63% nas outras regiões em transição e 53% nas outras regiões para a maioria dos pagamentos, mas podem ser superiores para as medidas de apoio à transferência de conhecimentos, à cooperação, à constituição de agrupamentos e organizações de produtores e às subvenções à instalação de jovens agricultores...

O elenco das **medidas** abrangerá, nomeadamente:

- **Inovação:** reforço dos apoios para (por ex) a cooperação entre a agricultura e a investigação, de forma a acelerar a transferência tecnológica para os agricultores;
- **Aconselhamento agrícola:** reforço das medidas para os serviços de aconselhamento agrícola, formação para atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, relacionada com o desenvolvimento económico e a segurança no trabalho;
- **Reestruturação/Investimento/Modernização:** Manutenção das subvenções, por vezes com taxas de apoio superiores;

- **Jovens agricultores:** Combinação de medidas, que pode incluir subvenções ao arranque da actividade (até 70 000 EUR), investimentos gerais, formação e serviços de aconselhamento;
- **Pequenos agricultores:** ajuda ao início de actividade até 15 000 EUR por pequena exploração;
- **Conjunto de instrumentos de gestão do risco:** seguros e fundos mutualistas – para o seguro de colheitas e contra as intempéries, as doenças dos animais, alargados para incluírem a opção de estabilização do rendimento (que permite um pagamento (até 70% dos prejuízos) por um fundo mutualista em caso de quebra do rendimento até 30%);
- **Grupos/organizações de produtores:** apoio à constituição de grupos/organizações com base num plano de actividades;
- **Pagamentos «agroambiente» e «clima»:** apoios para medidas específicas de protecção do ambiente - agro--ambientais;
- **Agricultura biológica:** nova medida;
- **Silvicultura:** apoio reforçado e simplificado mediante subvenções e pagamentos anuais;
- **Zonas de montanha:** para as zonas de montanha o montante da ajuda pode ser majorado para ter em conta as dificuldades de produção e o alheamento natural;
- **Actividades não agrícolas:** Subvenções para o arranque e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas por exemplo de prestação de serviços aos agricultores e ao meio rural;
- **Serviços básicos e renovação das aldeias:** turismo, os investimentos em infra-estruturas de banda larga e em energias renováveis não estão limitados à pequena escala, passando a estar abrangidas a realocização de actividades e a conversão de edifícios;

4. Regulamento Horizontal

Condicionalidade: requisitos básicos a cumprir para o recebimento das ajudas

Todos os pagamentos directos e alguns pagamentos no âmbito do desenvolvimento rural e da vitivinicultura continuarão a estar subordinados ao cumprimento de determinados requisitos em matéria de ambiente, alterações climáticas, boas condições agrícolas e ambientais, saúde humana, animal, fitossanidade e bem-estar dos animais.

Transparência: identificação dos beneficiários das ajudas da PAC

Os Estados-Membros serão obrigados a assegurar a plena transparência de todos os beneficiários, com excepção das explorações elegíveis para o regime dos pequenos agricultores em cada Estado-Membro. Os dados relativos a essas explorações serão comunicados sem o nome ou o endereço.